

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 2008.

AUTORIZA A ADMISSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE FORAM CONTRATADOS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 PELO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU – CASMOÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a admissão em seus quadros de todos os agentes comunitários de saúde que estiverem exercendo sua atividade anteriormente a 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, ficando dispensados de se submeter a novo processo seletivo público.

§ 1º – A dispensa prevista no *caput* do artigo se justifica pelo fato de que os agentes já se submeteram a processo seletivo supervisionado pelo Município nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Emenda Constitucional.

§ 2º – Somente poderão ser admitidos os agentes que constem de relação aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e reconhecidos administrativamente como satisfazendo os requisitos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 51/2006.

§ 3º – A jornada de trabalho será aquela já estabelecida em Lei Complementar Municipal, bem como sua remuneração.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde, para exercício da atividade funcional, deverão preencher os requisitos que estão especificados na Lei Complementar Municipal nº 878 de 06 de dezembro de 2007.

Parágrafo único – O preenchimento dos requisitos legais deverão ser observados, não somente no momento da admissão como no exercício da atividade funcional, conforme disposto na Lei supra referida, qual seja, para efeito de admissão e aproveitamento na referida atividade.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde que preencherem os requisitos e que exerçam a atividade através de entidade conveniada, somente terão os benefícios e vantagens concedidos ao funcionalismo público, previstos em Lei, após sua contratação pelo Município e rescindido o contrato com a entidade conveniada.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou vantagem poderá ser concedido de forma retroativa, sob qualquer espécie ou justificativa, anteriormente à data da admissão autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.549, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 12/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a admissão em seus quadros de todos os agentes comunitários de saúde que estiverem exercendo sua atividade anteriormente a 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, ficando dispensados de se submeter a novo processo seletivo público.

§ 1º – A dispensa prevista no *caput* do artigo se justifica pelo fato de que os agentes já se submeteram a processo seletivo supervisionado pelo Município nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Emenda Constitucional.

§ 2º – Somente poderão ser admitidos os agentes que constem de relação aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e reconhecidos administrativamente como satisfazendo os requisitos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 51/2006.

§ 3º – A jornada de trabalho será aquela já estabelecida em Lei Complementar Municipal, bem como sua remuneração.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde, para exercício da atividade funcional, deverão preencher os requisitos que estão especificados na Lei Complementar Municipal nº 878 de 06 de dezembro de 2007.

Parágrafo único – O preenchimento dos requisitos legais deverão ser observados, não somente no momento da admissão como no exercício da atividade funcional, conforme disposto na Lei supra referida, qual seja, para efeito de admissão e aproveitamento na referida atividade.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde que preencherem os requisitos e que exerçam a atividade através de entidade conveniada, somente terão os benefícios e vantagens concedidos ao funcionalismo público, previstos em Lei, após sua contratação pelo Município e rescindido o contrato com a entidade conveniada.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou vantagem poderá ser concedido de forma retroativa, sob qualquer espécie ou justificativa, anteriormente à data da admissão autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de Março de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário